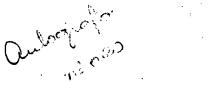
# CÂMARAMUNICIPAL





# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 024/96

**PROJETO N.º** 020/96

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

<u> </u>	Autoriza o Foder Executivo Municipai a Celebrar
	Convênio com o Estado de São Paulo, por intermé
·	dio da Secretaria da Educação objetivando a im-
	plantação e o desenvolvimento do Programa de /
	Ação de Parceria Educacional Estado-Município '
	para o atendimento ao Ensino Fundamental."
,	
	Rosa 1314



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 16/96

Itapevi, em 25 de abril de 1996

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Através do Convênio, o Executivo Municipal assumirá a direção do Ensino Fundamental no Município que será administrado com em parceria com a Secretaria da Educação do Estado.

Os benefícios que do convênio advirão salta aos olhos, se verificarmos o verdadeiro estado de abandono que se encontra a educação no País. Sob a direção do Município, ao contrário, o Ensino Fundamental será melhor acompanhado e fiscalizado, uma vez que o universo de escolas se reduz àquelas situadas no território do Município, haverá um Plano Educacional de acordo com as características reclamadas pela população local, as novas escolas serão construídas onde o Executivo, juntamente com o Conselho Municipal de Educação entenderem mais conveniente, etc.

Ademais, a ação do Ensino Fundamental será executado em parceria com o Estado, que além do apoio técnico, pedagógico e administrativo, transferirá recursos para implantação e operacionalização da municipalização do ensino.

Por entender que a matéria é de grande interesse para o Município, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA MD.Presidente da Câmara Municipal de ITAPEVI - SP RECEBEMOS

29 1 04 1 96

SECHETARIA



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº020. DE ABRIL DE 1996

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

APROVADO em Sola das sessões Discussão
Sala das sessões Discussão
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, conforme minuta anexa, e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 25 de abril de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da
Educação, doravante denominada SECRETARIA e neste ato representada por sua
Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, RG 3.410.708, devidamente
autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do
Decreto nº 40.673 de 16 de fevereiro de 1996, e o MUNICÍPIO DE ITAPEVI,
doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO
CARLOS CARAMEZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de
de 1996, tem entre si justo e acertado celebrar o presente
convênio com as cláusulas que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

# CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

- I quanto à gestão do Sistema:
- a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreiras, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.
  - II quanto ao pessoal:
- a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.
- b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO pela SECRETARIA.
  - III quanto aos recursos financeiros
- a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1983, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 8 de junho de 1994.



#### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

IV - quanto a transferência de bens imóveis e móveis

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria de patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos de propriedade do

Estado ao MUNICÍPIO.

V - quanto ao acompanhamento e avaliação

a) acompanhar e avaliar a execução do convênio e do Plano de Trabalho, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

# CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Município

São obrigações do município:

I - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a

aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede

pública estadual no ano letivo de 1996.

V - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.

VI - assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1º a 4º séries e/ou 5º a 8º séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.

IX - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didáticopedagógico.

 X - encaminhar à SECRETARIA-Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.

XII - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou reposição de pessoal.

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do município, garantindo o princípio da equidade para todos.



#### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença das instituições auxiliares da escola.

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1º a 4º séries e/ou 5º a 8º séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.

XVI - facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.

XVII - prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA QUARTA Do valor

O valor do presente Convênio é estimado em R\$	_, cabendo	
SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$ e ao l	MUNICÍPIO	а
contrapartida de R\$		

## CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários

•	I - A	SECRETARIA,	no exercício	de	, aplicar	recursos
financeiros	no valor	de R\$	_, que onerai	rão a	Classificação	Econômica
, Clas		<b>Funcional Prog</b>				
-		os próximos ex				
<b>SECRETAR</b>	≀IA arcará	i, em seu orçam	ento, com os r	ecurs	os financeiros n	ecessários
à execução	deste Ajı	ıste.			•	

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com a necessidade e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

- § 2º Os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- § 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.
- § 4º É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

# CLÁUSULA SEXTA Da Transferência de Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da lei Federal nº 8666, de 21 de julho de 1993, atualizada pela lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através de conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso banco S/A.

# CLÁUSULA SÉTIMA Da prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nos casos de aplicação indevida de verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

# CLÁUSULA OITAVA Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e seja necessárias à continuidade de sua implementação.

# CLÁUSULA NONA Da Vigência

Este Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e Rescisão

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer destes, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional. Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades

competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos dos alunos.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, fiando eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,	de	de 19	
TERESA ROS SECRETARIA			A SILVA
JOÃO CARLO PREFEITO D			EVI
Testemunhas	:		
1 RG	·		
rG -			
2		<del></del>	

# TO THE STATE OF TH

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI № 020/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de parceria educacional Estado-Município, para o atendimento do ensino primário.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29

de abril de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA PABEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANDONIO DE SOUZAFARIAS

VITAL PONCIANO DOS REIS

BENEDIA EN AZ PERREIKA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 020/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de parceria educacional Estado-Município, para o atendimento do ensino primário.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29

de abril de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA REBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

VITALIZONO DOS REIS

BENEDITO VAL FERREIRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

# The state of the s

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

# "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

# AUTÓGRAFO Nº 20, de 02 de abril de 1996

Projeto de Lei nº 20/96, do Executivo

Acâmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, conforme minuta anexa, e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Itapevi, em 02 de maio de 1996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

**Presidente** 

SÉRGIO MONTANHEIRO

1º Secretário

#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da
Educação, doravante denominada SECRETARIA e neste ato representada por sua
Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, RG 3.410.708, devidamente
autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do
Decreto nº 40.673 de 16 de fevereiro de 1996, e o MUNICÍPIO DE ITAPEVI,
doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO
CARLOS CARAMEZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de
de de 1996, tem entre si justo e acertado celebrar o presente convênio
com as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

- I quanto à gestão do Sistema:
- a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreiras, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.
  - II quanto ao pessoal:
- a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.
- b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO pela SECRETARIA.
  - III quanto aos recursos financeiros



# "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

- a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1983, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 8 de junho de 1994.
  - IV quanto a transferência de bens imóveis e móveis
- a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria de patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;
- b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos de propriedade do Estado ao MUNICÍPIO.
  - V quanto ao acompanhamento e avaliação
- a) acompanhar e avaliar a execução do convênio e do Plano de Trabalho, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

# CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Município

São obrigações do município:

- I criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;
- II providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;
- III realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.
- IV respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual no ano letivo de 1996.
- V planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.
- VI assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1º a 4º séries e/ou 5º a 8º séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.
- VII responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.
- VIII responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.
- IX responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didáticopedagógico.
- X encaminhar à SECRETARIA-Delegacia de Ensino, atestados de freqüência dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.

XII - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou reposição de pessoal.

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do município, garantindo o princípio da equidade para todos.

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença das instituições auxiliares da escola.

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1º a 4º séries e/ou 5º a 8º séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.

XVI - facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.

XVII - prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA QUARTA Do valor

O valor do presente Convênio é estimado em	<b>R\$</b>		, cabendo	à
SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$	e	ao M	UNICÍPIO	а
contrapartida de R\$				

# CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários

$\cdot$
I - A SECRETARIA, no exercício de, aplicar recursos financeiros
no valor de R\$, que onerarão a Classificação Econômica
Classificação Funcional Programática Unidade de Despesa;
II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio a
SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à
execução deste Ajuste.
0.40 0 1 1 0500551014 1 10000510

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com a necessidade e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

- § 2º Os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- § 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.
- § 4º É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Transferência de Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da lei Federal nº 8666, de 21 de julho de 1993, atualizada pela lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através de conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso banco S/A.

# CLÁUSULA SÉTIMA Da prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nos casos de aplicação indevida de verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

# CLÁUSULA OITAVA Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e seja necessárias à continuidade de sua implementação.



#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

# CLÁUSULA NONA Da Vigência

Este Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e Rescisão

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer destes, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos dos alunos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, fiando eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sao Paulo, de de 19_	
TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SILVA
JOÃO CARLOS CARAMEZ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPE	VI
Testemunhas:	
1 RG	
2	
RG	

#### LEI Nº 1.314, de 02 de malo do 1996

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio corn o Estado de Sao Paulo, por intermedio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parcena Educacional Estado-Municipio para o atendimento ao Ensino Fundamental.

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Municipio de Itapevi.

Faz saber que a Camara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, conforme minuta anexa, a Termos Aditivos corn o Estado de Sao Paulo, por intermedio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parcena Educacional Estado-Municipio para o atendimento ao Ensino Fundamental.

**Artigo 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.